LEI Nº 699/97, de 23 de dezembro de 1997.

Proíbe neste Município, a prática esportiva da "farra do boi" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido neste Município, a prática esportiva da "Farra do Boi".

Art. 2º As penalidades cabíveis aos infratores desta Lei, serão aplicadas de acordo às leis ambientais e ecológicas de proteção aos animais em geral.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal